PREFEITURA DE
SÃO CAETANO
CAPITAL DA MODA INFANTIL

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 15 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS REGULARMENTE AUTORIZADOS A EXERCER O SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de equipamentos de segurança e identificação aos profissionais regularmente cadastrados e autorizados pelo Município de São Caetano/PE para a exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por motocicleta – MOTOTÁXI, regulamentado pela Lei Municipal nº 593, de 05 de janeiro de 2012.

Art. 2° - A doação de que trata esta Lei compreenderá, observada a disponibilidade de bens adquiridos pelo Município:

I – 01 (um) capacete de segurança para motociclista, devidamente certificado pelo INMETRO e personalizado de acordo com o padrão de identificação visual estabelecido pelo Município;

II – 01 (um) colete de identificação para mototaxista, dotado de elementos retrorrefletivos e demais características definidas pela Administração Municipal.

§ 1° Os equipamentos serão destinados exclusivamente ao exercício regular da atividade de mototáxi no Município de São Caetano/PE.

§ 2° A doação será limitada a 01 (um) conjunto por profissional beneficiário, composto pelos equipamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, salvo hipótese de reposição expressamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3° - Poderão ser beneficiários da doação exclusivamente os mototaxistas que, na data da entrega dos equipamentos:

I – estejam regularmente cadastrados perante o órgão municipal competente;

II – possuam autorização válida para exploração do serviço de mototáxi no Município;

III – atendam às exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 593, de 05 de janeiro de 2012, e nas demais normas aplicáveis à atividade;

IV – não estejam com a autorização suspensa, cancelada ou irregular perante o Município.

Art. 4° - A doação prevista nesta Lei tem por finalidade promover a segurança dos profissionais e usuários do serviço de mototáxi, padronizar a identificação visual dos prestadores regularmente autorizados, facilitar a fiscalização da atividade pelo Poder Público e contribuir para a adequada organização do serviço no Município.

Art. 5° - A entrega dos equipamentos será realizada mediante assinatura de Termo de Recebimento e Doação, no qual deverão constar, no mínimo:

I – a identificação do beneficiário;

II – o número da respectiva autorização municipal para exploração do serviço;

III – a descrição e a quantidade dos bens entregues;

IV – a declaração de recebimento dos equipamentos;

V – o compromisso de utilização dos equipamentos exclusivamente no exercício regular da atividade de mototáxi, quando aplicável;

VI – as demais condições estabelecidas em regulamento.

Art. 6° - Os equipamentos objeto da doação deverão ser utilizados em conformidade com sua finalidade e com as normas de trânsito, de segurança e de identificação visual aplicáveis à atividade de mototáxi.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos elementos de identificação visual fornecidos pelo Município para aparentar autorização para o exercício da atividade quando esta estiver suspensa, cancelada, vencida ou tiver sido definitivamente encerrada.

Art. 7° - O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante regulamento, procedimentos complementares relativos:

I – à identificação e ao cadastramento dos beneficiários;

II – à entrega e ao controle dos equipamentos;

III – às hipóteses e condições para eventual reposição dos equipamentos;

IV – à utilização dos elementos de identificação visual;

V – aos procedimentos aplicáveis em caso de cancelamento, suspensão ou extinção da autorização para exploração do serviço.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9° - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2026.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 30/2026.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as).

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de equipamentos de segurança e identificação aos profissionais regularmente cadastrados e autorizados para o exercício da atividade de mototáxi no Município de São Caetano/PE.

A iniciativa decorre da necessidade de fortalecer as condições de segurança, identificação e organização do serviço de transporte individual remunerado de passageiros por motocicleta, atividade já regulamentada no âmbito municipal pela Lei nº 593, de 05 de janeiro de 2012, que estabelece requisitos específicos para o exercício regular da atividade de mototáxi.

A Administração Municipal pretende disponibilizar aos profissionais autorizados capacetes de segurança personalizados e coletes de identificação padronizados, de modo a proporcionar maior proteção aos condutores, facilitar sua identificação pelos usuários e pelos órgãos de fiscalização e contribuir para a uniformização visual da categoria. O planejamento administrativo realizado para a aquisição desses equipamentos

destaca justamente a promoção da segurança, da identificação visual e da fiscalização dos profissionais regularmente autorizados.

Além do caráter protetivo, a medida possui relevante interesse público, uma vez que a utilização de equipamentos padronizados permitirá à população distinguir com maior facilidade os profissionais regularmente autorizados daqueles que eventualmente exerçam a atividade de maneira irregular, reforçando a confiabilidade, a segurança e a organização do serviço prestado no Município.

A doação será destinada exclusivamente aos mototaxistas devidamente cadastrados e com autorização municipal válida, mediante formalização por meio de Termo de Recebimento e Doação, assegurando-se à Administração o adequado controle dos bens entregues e de seus respectivos beneficiários. Tal sistemática já se encontra prevista no planejamento da contratação, que estabelece a destinação dos equipamentos aos profissionais credenciados e regularmente autorizados.

Ressalte-se que a proposta não constitui benefício desvinculado do interesse público, mas instrumento voltado ao aprimoramento da prestação de um serviço de transporte regulamentado pelo Município, com reflexos diretos na segurança viária, na fiscalização administrativa, na identificação dos prestadores e na qualidade do atendimento oferecido à população.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

PREFEITURA DE
SÃO CAETANO
CAPITAL DA MODA INFANTIL

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2026.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito